



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

Santaluz, 02 de dezembro de 2019

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento a essa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por objetivo adequar as disposições da Lei de Estrutura Administrativa no que tange à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte às exigências legais em vigor relativas a esta área, com a finalidade de que o órgão municipal possa gozar do pleno direito de executar a fiscalização, a organização e a educação do trânsito, bem como exercer o poder de polícia no trânsito, inclusive com autoridade para aplicação de multas e outras penalidades previstas em lei quando necessário.

Desta forma, sabendo do quanto um órgão de trânsito organizado no Município é fundamental para ordenar a locomoção urbana de forma harmoniosa entre condutores de veículos e pedestres, aumentando a segurança das pessoas em qualquer destas situações em que se encontrem, nosso Governo não poupa esforços no sentido de estar sempre atualizando sua legislação quando indicado.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Edis a análise, seguida da aprovação da presente proposição em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

PROJETO DE LEI Nº 1.558 /2019 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 1.472/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1.º - A SEÇÃO XIV da Lei nº 1.472/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 49 -** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - TRANSANTALUZ tem a finalidade de gerir o Sistema de Trânsito e Transporte do Município de Santaluz, os estacionamentos públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Segurança Viária e Mobilidade.

Parágrafo Único: A TRANSANTALUZ é vinculada ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 50. São unidades administrativas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – TRANSANTALUZ:

- I - Departamento de Trânsito e Transporte.
- I.I - Setor de Engenharia de Tráfego e Transporte;
- I.II - Setor Fiscalização e Operação de Trânsito e Transporte;
- I.III - Setor de Educação no Trânsito;
- I.IV - Setor de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.”

Art. 2.º - Ficam acrescidos ao artigo 50 da Lei nº 1.472/2016 os seguintes parágrafos:

“§ 1.º - Compete ao Superintendente de Trânsito e Transporte:

- I- A administração e gestão da TRANSANTALUZ;
- II- exercer a função de Autoridade de Trânsito;
- III- representar a TRANSANTALUZ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IV- celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes observada a legislação pertinente;
- VI- editar portarias e demais atos administrativos relacionados à TRANSANTALUZ;
- VII- encaminhar para Secretaria Municipal de Infraestrutura, proposta de projetos voltados para Engenharia de Tráfego e Mobilidade Urbana.

§ 2.º - Compete ao Chefe do Setor de Engenharia de Tráfego e Transporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

- I- Planejar e coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II- acompanhar a implantação dos projetos viários executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III- elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação veículos e pedestres;
- IV- orientar os condutores e pedestres sobre as normas de trânsito transporte nas vias do município.

§ 3.º - Compete ao Chefe do Setor Fiscalização e Operação de Trânsito e Transporte:

- I - Administrar o controle de utilização dos talões de autos de infrações de trânsito;
- II - processar os autos de infrações trânsito;
- III - controlar as áreas de operação de campo e fiscalização;
- IV - orientar os condutores e pedestres sobre as normas de trânsito transporte nas vias do município.

§ 4.º - Compete ao Chefe do Setor de Educação no Trânsito:

- I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e Secretaria Municipal de Educação;
- II - promover campanhas educativas no trânsito com outras entidades educacionais;
- III - orientar os condutores e pedestres sobre as normas de trânsito transporte nas vias do município.

§ 5.º - Compete ao Chefe do Setor Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte:

- I - Coletar, controlar e analisar dados estatísticos das ações desenvolvidas pela SMT;
- II - elaborar estudo sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- III - controlar os dados estatísticos da frota de veículo circulante do município;
- IV - Orientar os condutores e pedestres sobre as normas de trânsito e transporte nas vias do município.”

Art. 3.º - O Anexo I da Lei nº 1.472/2016 (Estrutura Administrativa) passa a vigorar em conformidade com o que está consignado no quadro abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

I. Departamento de Trânsito

- I.I Setor de Engenharia de Tráfego e Transporte;
- I.II Setor Fiscalização e Operação de Trânsito;
- I.III Setor de Educação no Trânsito;
- I.IV Setor de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.

Art. 4.º - O Anexo II da Lei nº 1.472/2016 passa a vigorar em conformidade com o que está consignado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Denominação	Quant	Símb
Superintendente de Trânsito e Transporte	1	CC4
Chefe de Engenharia de Tráfego e Transporte	1	CC8
Sub-Chefe de Engenharia de Tráfego e Transporte	1	CC10
Chefe de Fiscalização e Operação de Trânsito	1	CC8
Sub-Chefe de Fiscalização e Operação de Trânsito	1	CC10
Chefe de Educação no Trânsito	1	CC8
Sub-Chefe de Educação no Trânsito	1	CC10
Chefe de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito	1	CC8
Sub-Chefe de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito	1	CC10
Assessor Administrativo	1	CC10
TOTAL	10	

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 02 de dezembro de 2019

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal